



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

Processo nº 01350.000592/2024-38

TED: Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 00424320240016/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB</p> <p>Nome da autoridade competente: MARCO ANTONIO CHAMON</p> <p>Número do CPF: ***.880.448-**</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DIEN/URRN</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 29 de junho de 2023 (https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-29-de-junho-de-2023-493303378).</p> <p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 203001-20402 / Agência Espacial Brasileira – AEB</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 203001/20402 - AEB</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>a) Unidade Descentralizada e Responsável</p> <p>Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)</p> <p>Nome da autoridade competente: José Daniel Diniz Melo</p> <p>Número do CPF: ***.606.***-**</p> <p>Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Núcleo de Redes Avançadas da UFRN</p> <p>Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 08 de fevereiro de 2019, em Diário Oficial da União, edição: 28-A/ seção: 2 – Extra, página 1</p> <ul style="list-style-type: none"> Fonte: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-8-de-fevereiro-de-2019-62630669 <p>b) UG SIAFI</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153103 - UFRN</p> <p>Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 153103 – UFRN Código de Gestão da Unidade Gestora: 15234</p>
3. LEGISLAÇÃO
<p>O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.</p>
4. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
<p>Conectividade lógica entre a Rede Corporativa da AEB e a Internet, através do PoP-RN, e conectividade física entre a Rede Corporativa da AEB e a rede do PoP-RN, através de um enlace dedicado da Rede GigaNatal.</p>
4.1.OBJETO RESUMIDO:
<p>Estabelecer conexões entre a Rede Corporativa da AEB e a Internet através do PoP-RN.</p>
5. JUSTIFICATIVA
<p>Existe a necessidade da AEB acessar a Internet e a Rede Acadêmica de Ensino e Pesquisa Brasileira (Rede Ipê da RNP) através do PoP-RN, hospedado e apoiado pelo Núcleo de Redes Avançadas da UFRN, bem como o PoP-RN necessita de recursos para manter sua operação em nível de excelência, com fulcro no inciso I do artigo 12-A do Decreto nº 6.170, de 2017, incluído pelo Decreto nº 8.180 de 2013, que estabelece:</p> <p><i>“Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:</i></p>

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração"

Neste sentido, registram-se também as seguintes considerações:

- A **Rede Acadêmica Brasileira** se constitui na infraestrutura de colaboração e comunicação avançada entre instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior.
- Os objetivos da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – **RNP**, Organização Social vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, visam o fomento de atividades de pesquisas tecnológicas em redes, de desenvolvimento e operação de meios e serviços de redes avançadas e coordena a operação da rede acadêmica brasileira, atualmente chamada de **Rede Ipê**.
- No Rio Grande do Norte, o acesso à Rede Ipê se faz através de seu Ponto de Presença, chamado de **PoP-RN**, hospedado em dependências cedidas pela **UFRN**, através de Convênio firmado entre a **RNP** e a **UFRN**, assinado em 20 de janeiro de 2022.
- A **Agência Espacial Brasileira (AEB)** está qualificada pela **RNP** para utilização da rede acadêmica brasileira. Esta qualificação é válida para a sede da organização usuária e é extensível também para outras unidades que sejam diretamente subordinadas à dita organização. Desse modo, as unidades da AEB localizadas no RN estão habilitadas a utilizar os serviços do sistema RNP.

- Existe a necessidade de prover à **AEB** uma interligação física e lógica entre as suas dependências e as dependências do **PoP-RN**, através da Rede metropolitana acadêmica de alta velocidade de Natal, a **Rede GigaNatal**, e a necessidade de garantir recursos para manutenção e operação em nível de excelência das instalações e equipamentos do Centro de Operações da **Rede GigaNatal**, conforme estabelecido na Convenção Social da **Rede GigaNatal** e de acordo com as seguintes considerações:

- Foi realizada a implantação, na região metropolitana de Natal, de uma rede acadêmica no contexto do projeto **REDECOMEP**, chamada de **Rede GigaNatal**, apoiada por diversas instituições, conforme o Memorando de Entendimentos datado de 07 de julho de 2005, do qual são signatários dentre outros, a **RNP** e a **UFRN**;
- A Cláusula 4 desse Memorando de Entendimentos, constitui um **Comitê Gestor** da Rede GigaNatal, com atribuições de estabelecer os trabalhos de integração e aporte de recursos para viabilizar a operação e manutenção da infraestrutura instalada, definir a política de uso dos serviços de rede, definir sobre a gestão futura dos serviços a serem disponibilizados, dentre outras;
- Foi elaborada, por parte desse Comitê Gestor, uma **Convenção Social da Rede GigaNatal**, aprovada em 04/10/2007, registrada no 2º Ofício de Notas de Natal em 18/12/2007, tendo esse registro sido publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2007, e que reconhece a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) como instituição líder da **Rede GigaNatal**, com o papel diferenciado de estabelecer Acordos de Nível de Serviço com os demais participantes da rede, especificando os direitos e deveres desses participantes relativos ao uso dos serviços de conectividade providos pela **Rede GigaNatal**, e que também designa o **PoP-RN** como o Centro de Operações dessa rede;
- A **AEB** encaminhou ofício ao Magnífico Reitor da **UFRN**, em 29 de setembro de 2022, caracterizando sua demanda de adesão à Rede GigaNatal, de forma a viabilizar a interligação entre duas de suas unidades localizadas em Natal/RN à sede da Organização situada em Brasília, através do PoP-RN e da Rede Ipê da RNP;
- Em atendimento a esta solicitação, o presidente do Comitê Gestor da Rede GigaNatal e Diretor-geral do Núcleo de Redes Avançadas da **UFRN**, aprovou "ad referendum" a adesão da **AEB** à Rede GigaNatal, considerando a natureza da instituição e sua aderência aos critérios adotados pelo Comitê Gestor neste tipo de solicitação, bem como o fato da sede da **AEB** já se encontrar conectada à Rede GigaCandanga em Brasília, que presta serviços de conectividade similares aos da Rede GigaNatal;
- A partir da aprovação da adesão da **AEB**, foi elaborado, pela equipe técnica do Núcleo de Redes Avançadas, um estudo preliminar para interligação dos dois pontos de interesse da AEB através da Rede GigaNatal, orientando a **AEB** na contratação de um serviço de lançamento de cabeamento óptico para a unidade "Escritório da AEB", de forma a viabilizar a referida interligação em caráter definitivo;

O presente **Termo de Execução Descentralizada (TED)** constitui a contrapartida anual da AEB, desde a operacionalização do enlace, no esforço colaborativo de manutenção da **Rede GigaNatal** pelos seus partícipes. Conforme Ata da Reunião 01/2022 do Comitê Gestor, realizada em 19 de abril de 2022, foi mantido o valor da **Unidade de Contribuição (UC)** em **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais para as instituições participantes do Comitê. Assim, conforme já mencionado anteriormente, os valores mensais acrescidos da taxa única perfazem o montante de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) **anuais** a serem descentralizados por meio do **TED**.

5.1 JUSTIFICATIVA RESUMIDA

A Agência Espacial Brasileira (AEB) busca acessar a Rede Acadêmica Brasileira (Rede Ipê da RNP) através do PoP-RN na UFRN por diversas razões fundamentais:

Necessidade de Conectividade Avançada: A AEB requer uma infraestrutura de rede robusta e confiável para suas operações, especialmente considerando o ambiente de pesquisa e desenvolvimento em que está envolvida.

Colaboração em Pesquisa e Desenvolvimento: A conexão à Rede Ipê possibilita a colaboração com instituições de ensino e pesquisa, facilitando o intercâmbio de conhecimento e o desenvolvimento de projetos científicos.

Acesso a Recursos e Serviços Especializados: A rede oferece acesso a recursos avançados, como serviços de computação em nuvem e armazenamento de dados, essenciais para as atividades da AEB.

Integração Nacional e Internacional: A conexão à Rede Ipê permite a integração nacional e internacional da AEB com outras organizações acadêmicas e científicas, fortalecendo a cooperação e troca de informações.

Suporte a Operações Críticas: A AEB realiza atividades críticas que exigem alta disponibilidade e segurança de rede, requisitos atendidos pela Rede Ipê.

6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE:**6.1 Unidade Descentralizadora**

- I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - Aprovar as alterações no TED;
- VII - Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

6.2. Unidade Descentralizada

- I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - Aprovar as alterações no TED;
- VI - Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) O Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença e não ultrapassando o prazo estabelecido pelo Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como na **Portaria AEB 269, de 25 de agosto de 2020**, que trata de TED;

Início: a contar da assinatura

Fim: Julho/2027

II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

8. VALOR DO TED:

O valor global previsto para descentralização neste TED é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO:**AÇÃO:** 2000**PLANO INTERNO:****FONTE DE RECURSOS:** LOA**NAT. DA DESPESA:** custeio**VALOR:** R\$ 59.000,00**10. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

A AEB realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 2024, 2025 e 2026 para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

11. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

12. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

13. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

14. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**14.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

14.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

16. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

17. ASSINATURAS

Natal, junho de 2024

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN
Responsável pela Unidade Descentralizada

Brasília, junho de 2024

MARCO ANTONIO CHAMON

Presidente da Agência Espacial Brasileira
Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 27/06/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290276** e o código CRC **F55BC8FB**.